

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SMI Nº 01/2022. PROCESSO Nº IFR-PRO-2022/00003

Às 10 horas do dia trinta e um de maio do ano de dois mil e vinte e dois, na COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO (CDURP), à Rua Sacadura Cabral, 133, Saúde, na Cidade do Rio de Janeiro, reuniu-se a Comissão de Avaliação ("Comissão") nomeada pela Resolução SMCG nº 01/2022 de 6 de maio de 2022, para deliberar sobre autorização dos requerimentos para realização dos estudos, com fulcro no item 6 do Aviso de Chamamento do Procedimento de Manifestação de Interesse SMI nº 01/2022. A respeito dos documentos de habilitação acostados às fls. 152 a 1353 do processo administrativo IFR-PRO-2022/00003 ("Processo"), verificou-se que os três REQUERENTES, quais sejam: Consórcio ECP-UFRJ-COPPETEC-OECI-SENSUS; GRUPO ITAIGARA; e TIDEWISE, apresentaram tempestivamente as documentações solicitadas conforme item 5 do Aviso de Chamamento Público de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) SMI nº 01/2022. Diante disso, foram analisadas as documentações das empresas interessadas, sendo constatado que todas preencheram os requisitos estabelecidos no Aviso de Chamamento Público. Os membros da Comissão de Avaliação realizaram análises e avaliações individuais sobre os requerimentos apresentados e, na data supracitada, reuniram-se para debate e consolidação dos votos. Foram analisados os requisitos exigidos no Anexo II do PMI SMI nº 01/2022: experiência na realização das atividades, por meio do item 17.1.1.1; plano de trabalho e sua clareza nas definições sobre tarefas, responsabilidades e experiência da equipe proposta para realizar o Estudo, por meio do item 17.1.1.2; e o valor proposto como teto para ressarcimento dos estudos, discriminando por produto, conforme Termo de Referência, por meio do item 16.2. Assim, os requerimentos de autorização foram analisados e avaliados pela comissão, resultando na pontuação média conforme abaixo, para cada um dos consórcios:

	Nota de Experiência Profissional (NEP)	Nota do Plano de Trabalho (NPT)	Nota Financeira (NF)	Nota Global (NG)
CONSÓRCIO ECP-UFRJ-COPPETEC-OECI-SENSUS	30,00	7,94	10,00	65,88
GRUPO ITAIGARA	60,00	7,04	9,97	94,01
TIDEWISE	0,00	0,60	0,00	1,20

A Nota Global (NG), que varia de 0 a 100, é obtida através da seguinte formulação matemática: $NG = NEP + 2x NPT + 2x NF$

Posto isso, a Comissão de Avaliação, baseada nos critérios acima discriminados e nos termos do Edital, decidiu por autorizar dois REQUERENTES a realizar os estudos previstos no Procedimento de Manifestação de Interesse SMI nº 01/2022, quais sejam: GRUPO ITAIGARA, formado pelas empresas Saddy Advogados, Navarro Prado Advogados, Planos Engenharia, Bureau de Engenharia, Okaan Consultoria e Antabi Rangel e Sousa Advogados; e Consórcio ECP-UFRJ-COPPETEC-OECI-SENSUS.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2022.

Álvaro Luis Pereira Botelho
SMCG

Ricardo Sousa Couto
SMAC

Pedro Durão Andrade Junior
SMPU

Luis Paulo de Oliveira Bianco
SMTR

Talita Lopes de Moura
CDURP

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO S/A - CDURP

PRESIDÊNCIA
AVISO ADIAMENTO
PE 614/2022

EXPEDIENTE DO DIA 28/06/2022

POR-PRO-2022/00058 - A Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro comunica aos interessados o adiamento para o dia 11/07/2022 às 10h o Pregão Eletrônico PE - CDURP nº 0614/2022, devido a alterações no seu Edital e Anexos. O novo edital está disponível nos endereços <https://portomaravilha.com.br/licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

SECRETARIA DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA

DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME AVISO

A Distribuidora de Filmes S/A - RioFilme torna público a habilitação preliminar das PROPOSTAS que permaneceram com recursos em análise dos seguintes Editais do Programa de Fomento ao Audiovisual Carioca 2022 - Processo - FIL-PRO-2022/00049:

MODALIDADE REEMBOLSÁVEL:

Complementação ou Produção de Longa-metragem; Ficção/Animação; Complementação ou Produção de Documentário para Cinema, TV ou Streaming; Desenvolvimento de Projetos para Cinema, TV ou Streaming; e Produção de Jogos Eletrônicos.

MODALIDADE NÃO REEMBOLSÁVEL:

Apoio a Ações Locais.

Não caberá recurso junto à RIOFILME.

O resultado da habilitação preliminar após a análise dos recursos estará disponível na página de cada edital no site da RIOFILME: www.riofilme.com.br/editais

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA COORDENADORIA GERAL DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022

A COORDENADORIA GERAL DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - FP/SUBGGC/CGSI, às 10h30min do dia 24 de junho do ano de dois mil e vinte e dois, de forma online, através de link fornecido, via correio eletrônico e publicação de aviso no Diário Oficial, realizou a Audiência Pública para AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA, PARA UNIDADES CONSUMIDORAS NA SEDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL - MERCADO LIVRE DE ENERGIA), com o intuito de propiciar a qualquer interessado formular indagações e pleitear esclarecimentos da minuta do Termo de Referência, instruída no processo nº SMF-PRO-2022/01796 para realização de procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Eletrônico.

Participaram da Audiência Pública os servidores: Fábio Baptista - Coordenador Geral de Suprimentos e Infraestrutura, Ilana Fucks - Gerente de Projetos, Walner Mattoso - Gerente de Processo e Willians Gaspar, Assessor Técnico, e os representantes: João Paulo Leonidas e Fernanda Fumes - Empresa Eneva.

A sessão foi iniciada informando sobre o objetivo da audiência pública, se colocando toda equipe à disposição para quaisquer esclarecimentos da minuta do Termo de Referência. Após, foram feitos os seguintes questionamentos e esclarecimentos que se seguem:

Questão 1: A garantidora do contrato será a Prefeitura do Rio de Janeiro ou cada unidade administrativa?

Resposta: A garantidora do contrato será a Prefeitura do Rio de Janeiro para este projeto piloto e Termo de Referência, no qual constam duas plantas, referentes ao Centro Administrativo São Sebastião - Sede da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

Questão 2: Serão feitos dois contratos diferentes, sendo um para a gestão de energia e outro para a migração ao mercado livre?

Resposta: O fornecimento será estabelecido por meio de um único contrato entre a Prefeitura do Rio e a licitante vencedora, autorizada para comercialização de energia, como comercializador varejista, conforme escopo descrito no item 4 - Da Descrição do Fornecedor, do Termo de Referência.

Questão 3: Será feito um aporte de garantia pela Prefeitura pelo período de 02 ou 03 meses?

Resposta: Não há nenhuma garantia ativa e fiduciária complementar, sendo previstas no Termo de Referência as garantias padrão da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica.

Questão 4: Haverá a adequação à cabine primária para que o varejista verifique seu consumo?

Resposta: Deverá ser realizada toda a adequação (inclusive de infraestrutura) do Sistema de Medição de Faturamento (SMF), incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos, bem como a representação e gestão junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e contratos junto à LIGHT, consultoria, assessoria e execução da gestão no suprimento de energia, conforme item 1.1.1, do Termo de Referência.

Questão 5: Há algum critério que possa impedir as empresas de participarem?

Resposta: Além de toda documentação habilitatória prevista no edital de pregão, deverão ser fornecidos documentos que comprovem a qualificação técnica (prova de aptidão) e a capacidade do fornecimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das quantidades descritas no Termo de Referência, conforme item 6 - Da Qualificação Técnica.

Observações Finais: A empresa informou que o envio dos demonstrativos financeiros da Prefeitura do Rio é essencial para dar continuidade ao processo.

SUBSECRETARIA DO TESOURO MUNICIPAL DIRETORIA GERAL EXECUTIVO-FINANCEIRA NOTIFICAÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, ficam notificados, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, que os seguintes recursos financeiros foram liberados pela União para o Município do Rio de Janeiro, conforme demonstrativos abaixo:

QUADROS DEMONSTRATIVOS EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEI Nº 9.452 DE 06/03/97 DATA 27/06/2022

CONTA CORRENTE		VALOR (R\$)
PM RJ-SNA	BB: 7500-0	152.613,64

SUBSECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA RECEITA-RIO COORDENADORIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA FP/SUBEX/REC-RIO/CIP-2 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO E CONTROLE PROCESSUAL EDITAL

O Gerente III da Gerência de Atendimento e Controle Processual da FP/SUBEX/REC-RIO/CIP-2 faz saber aos contribuintes abaixo relacionados, a CONCLUSÃO de seus processos administrativos. O Processo encontra-se à disposição do contribuinte ou seu representante legal devidamente habilitado, na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, Anexo, sala 109.

Processo: 04/33.300700/2019

Endereço AVN N/S DE N/S DE COPACABANA 360 LJ B E 5 ANDAR - COPACABANA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22020-001

Requerente: LYGIA MARIA GUEDES LOWDES

Inscrição: 1859521-5

Ciência: Senhor Coordenador,

Trata o presente processo de pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo e Limpeza Pública - TCL para o imóvel acima qualificado, sublocado ao Município.

O pedido não foi efetuado pelo proprietário e sim pelo próprio MRJ. O processo foi aberto com cópia do processo 12/001790/2016 (em apenso), e é referente à Sala Baden Powell. A folha inicial é o Memorando C/SUBG/ADS/GAAD 005/2016 110 qual há o pleito por parte do Sr. Gerente Edson Gama (11/288811-3) da Secretaria de Cultura acerca da possibilidade de reconhecimento de isenção para os imóveis de IF 1859521-5 (Avn. Nossa Sra. De Copacabana, 360. loja B), e 0389192-6 (5o andar), citando os artigos 61, VII (imóveis ou parte de imóveis usados como teatro), e XII (OS imóveis cedidos ao Município a qualquer título, desde que o contrato estabeleça o repasse do ônus tributário) do CTM-RJ, fundamentando o seu pleito no Contrato 12122/2010, de sublocação do imóvel ao MRJ.

Como dito, tal avença (fl. 05) trata de um contrato de sublocação assinado em 17/11/2010, cujo proprietário do imóvel seria a Sra. Ligia Maria G. Lowdes; o locatário (e sublocador), a Penguin Eventos Culturais e Artísticos Ltda. e o sublocatário o MRJ, através da SMC. O objeto seriam os imóveis acima citados (loja B e 5o andar), prazo de vigência até 31/07/2011, e na cláusula 4a, parágrafo 3o consta o repasse do ônus de impostos, taxas e encargos ao MRJ.

Há que se citar que a IF 0389192-6 (5o andar) consta no cadastro do IPTU como terreno, e com titular pessoa distinta da Sra. Ligia (fl. 90 - Sr. Sylvio Guedes de Carvalho).

PARECER

O an. 61, XIII, da Lei nº 691/84 e o art. 5o, II, da Lei nº 2.687/1998 concedem isenção do IPTU e da TCL aos imóveis cedidos ao Município, a qualquer título, desde que o contrato estabeleça o repasse do ônus tributário.

De acordo com o Contrato de Sublocação acima citado, fica estabelecido que se repassa ao Município o ônus econômico relativo aos tributos incidentes sobre o imóvel, o que importa a subsunção do presente caso à norma legal. O primeiro aditivo (fl. 16) prorroga o prazo de vigência para 31/07/2012 (cláusula 3a, parágrafo 1º), mantidas as demais condições (repasse do ônus tributário na cláusula 3a, parágrafo 4o). O segundo Aditivo (fl. 20) prorroga até 31/07/2013, mantidas as demais condições; o terceiro aditivo (fl. 23) prorroga até 31/07/2014, mantidas as demais condições; o quarto aditivo (fl. 26) prorroga até 31/07/2015, mantidas as demais condições; o quinto aditivo (fl. 29) prorroga até 31/07/2016, mantidas as demais condições; o sexto aditivo (fl. 62) prorroga até 31/07/2017, mantidas as demais condições; o sétimo aditivo (fl. 65) prorroga até 31/07/2018, mantidas as demais condições; o oitavo aditivo (fl. 67) prorroga até 31/07/2019, mantidas as demais condições.

Houve um imbrólio referente aos dados cadastrais e lançamentos referentes à loja B (cujo RG1 está na fl. 55), resolvido nos termos das decisões de fls. 101, 104, 115 e 116. Também houve questionamentos